



Saquarema, 17 de abril de 2023.

Ofício nº 107 /2023.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 1098

17 ABR 2023

Senhora Presidente,

Funcionário

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com uma área de terras de 9.000,00m², de propriedade do Município de Saquarema, localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Edis protestos de apreço e consideração, solicitando que o presente projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Excelentíssimo Senhor Vereador
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema-RJ.



Mensagem nº 018 /2023

17 ABR 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Funcionário

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com uma área de terras de 9.000,00m², de propriedade do Município de Saquarema, localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a nossa gestão tem como uma de suas prioridades o fortalecimento da educação, de modo a efetivar o amplo acesso aos munícipes.

Dessa forma, diversas são as políticas públicas implementadas com vistas à educação infantil e fundamental, uma vez tratar-se de dever estatal consagrado no art. 208 c/c art. 211, § 2º da Carta Magna.

Não obstante, verifica-se a necessidade de que esta municipalidade também propicie políticas públicas não só destinadas ao ensino fundamental, como também ao ensino superior.

Nesse sentido, o advento de universidades no Município propulsiona o desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico, a profusão de conhecimento científico, o intercâmbio de informações, a viabilização de relações sociais, voltadas ao bem-estar intelectual e cultural da população.

Para o atendimento dos propósitos almejados, o Município objetiva firmar concessão de uso da área acima mencionada, através de procedimento licitatório, que será destinada à instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) obrigue-se a construir um campus universitário na supracitada localidade, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Município de Saquarema;
- b) realize a exploração do campus universitário, nos prazos delimitados para a concessão;



c) possibilite ao Poder Público Municipal realizar atividades institucionais no campus universitário.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 17 de abril de 2023.

Câmara Mun. Saquarema
 Protocolo nº 1.078

Manoela
 Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
 Prefeita

17 ABR 2023

Funcionário



Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 1.078

17 ABR 2023

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 096/2023.

Autoriza a concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com uma área de terras de 9.000,00m², de propriedade do Município de Saquarema, localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, do lote C, com área de 9.000,00m² (nove mil mestros quadrados), localizado no lugar de Gravatá, Zona Urbana do 1º Distrito de Saquarema, possuindo as seguintes medidas e confrontações de perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice H01, definido pelas coordenadas E 755.231,843 m e N 7.462.481,216 m, com azimute 217º43'28" e distância de 14,65m, confrontando com Lote A1 - Terrenos de Marinha (parte 1) até o vértice H02, definido pelas coordenadas E 755.240,818 m e N 7.462.492,821 m, com azimute 217º43'28" e distância de 85,35m confrontando com Lote A1 (Terrenos acrescidos de Marinha) até o vértice H03, definido pelas coordenadas E 755.293,037 m e N 7.462.560,339 m, com azimute 127º 43'6" e distância de 90,00m, confrontando com Lote A1 (Terrenos acrescidos de Marinha) até o vértice H04, definido pelas coordenadas E 755.364,229 m e N: 7.462.505,279 m, com azimute 217º43'04" e distância de 100,00m, confrontando com o Lote D até o vértice H06, definido pelas coordenadas E 755.303,073 m e N 7.462.426,203, com azimute 307º40'47" e distância de 90,00m, confrontando com quem é de direito até o vértice H01, para fins de instalação de campus de instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A concessão de uso real terá como encargo para a concessionária:

I- a construção de um campus universitário, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Poder Concedente;

II- possibilitar ao Poder Concedente realizar atividades institucionais no campus universitário.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 35 (trinta e cinco) anos de vigência do contrato de concessão de uso real, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, para dar início a construção do campus universitário, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de cancelamento da concessão de uso, hipótese na qual a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitar-se no imóvel.

Art. 5º São hipóteses de resolução da concessão de uso real antes do término do



- I- a extinção da pessoa jurídica concessionária;
- II- paralisação das atividades da concessionária sem fundadas as razões técnicas;
- III- não cumprimento pela concessionária dos encargos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo a resolução contratual de que trata este artigo, a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência da concessão de uso pela concessionária.

Art. 7º Finda a vigência contratual ficará extinta a relação jurídica, retornando ao Poder Concedente o domínio pleno do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações existentes, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

[Câmara Mun. Saquarema]
Protocolo nº 1.048

17 ABR 2023

[Funcionário]